

Proc. TC-009.293/2011-6
Tomada de Contas Especial

Parecer

Na oportunidade, examina-se Tomada de Contas Especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão n.º 2.451/2007 - TCU - Plenário, convertida de Representação, por seu turno atuada em virtude dos achados de auditoria das equipes de fiscalização do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a execução do Convênio n.º 582/2004 (Siafi 506895), celebrado entre o Município de Miranorte-TO e o Ministério da Saúde (MS), cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS), relacionado com a denominada "Operação Sanguessuga".

2. Conforme demonstrado nos subitens 10.3, 10.4 e 10.5 do parecer da Unidade Técnica instrutiva (fl. 12, peça n.º 4), há indícios de irregularidades que podem caracterizar dano ao erário, como, por exemplo, as notas fiscais apresentadas, referindo-se a processo licitatório e convênio distintos.

3. Sendo assim, diante dos elementos carreados os autos, até a presente fase processual, não foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e o objeto do vergastado ajuste.

4. Impende ressaltar que a firme jurisprudência do TCU aponta no sentido da impossibilidade de se atestar a regularidade da gestão dos recursos públicos federais, repassados mediante convênio, ante a inexistência de documentos que comprovem a necessária relação de causalidade entre as quantias repassadas e os eventos contratados (v. g. Acórdão n.º 84/2009 – 2.ª Câmara, *in* Ata n.º 1; Acórdão n.º 53/2009 – Plenário, *in* Ata n.º 3; Acórdão n.º 84/2009 – 1.ª Câmara, *in* Ata n.º 1; Acórdão n.º 125/2009 – 1.ª Câmara, *in* Ata n.º 1; entre outros).

5. Desse modo, em atenção à audiência com que nos distingue o nobre Ministro Aroldo Cedraz, esta representante do Ministério Público manifesta concordância à proposta alvitada pela Unidade Técnica à peça n.º 6.

Ministério Público, 26 de março de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral